PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº222/92 De 25 de novembro de 1992.

"Dispõe sobre apoio à agricultura, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Projeto de apoio à agricultura, elaborado pela EMAPER-Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, para 29(vinte e nove) produtores rurais, na área de 105 alqueires paulista, na Fazenda Primavera, neste Município, conforme segue:

1-Preparo do Solo
a. Desmatamento com trator de esteira até 400horas;
b. Gradagem(pesada e leve) com trator de pneu, até 1.700horas;

2-Insumos Agrícolas
a. Sementes:

Algodão	-	até 3.000kg
Milho	-	até 1.400kg
Arroz de Sequeiro		até 1.650kg
Soja		até 2.200kg
Capim brachiária		até 150kg

b. Fertilizante até 4.000kg

c. Defensivos até 537litros

d. Herbicida até 40litros

§1º- O Projeto destina-se às culturas de algodão, milho, arroz de sequeiro, soja e capim brachiária.

§2º- A execução do Projeto, corresponde ao preparo do solo e insumos agrícolas.

Art. 2º- As despesas com desmatamento, ficam por conta da municipalidade, a título de incentivos aos produtores rurais, contantes do artigo primeiro.

Art. 3º- As despesas com preparo do solo, correspondente a trator trator de pneu, e de insumos, serão ressarcidas por cada produtor rural beneficiado por ocasião da colheita de suas lavouras, no exercício de 1993, obedecendo ao seguinte critério:
As despesas com aquisição de serviços e mercadorias serão atualizadas, transformando os valores em quantidade de produtos colhidos, considerando o preço de mercado vigente na época do ressarcimento.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1992.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário